



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.187, DE 05 DE ABRIL DE 1.995 =

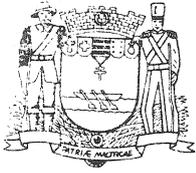
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA LUIZ
FRANCISCO DE LIMA-ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Público alienar, por doação, nos moldes da Lei nº 2.138/94, à firma **LUIZ FRANCISCO DE LIMA-ME**, para instalação de sua sede, terreno de propriedade do município que assim se descreve: "Um terreno a ser desmembrado de área maior, de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argolo e Avenida 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 10,00m de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a Rua Miguel Nicolau Samahá, e do lado esquerdo com remanescente da área maior, encerrando a área de 300,00m²".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.187/95)

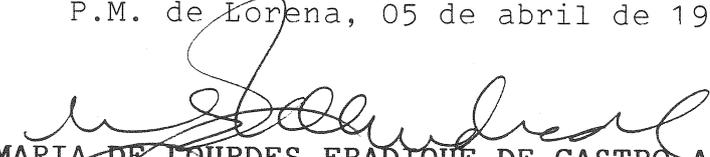
de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização.

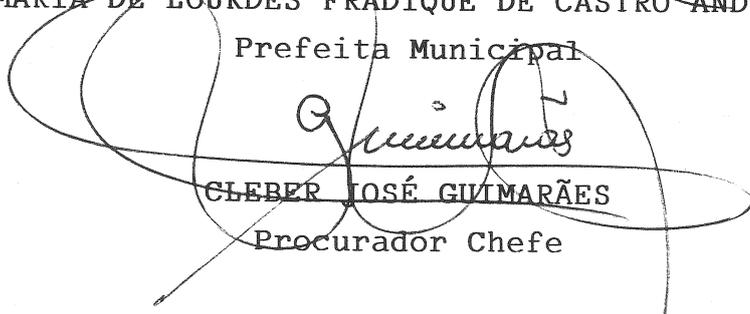
Artigo 4º - Compromete-se a donatária a preservar uma área para o plantio de árvores, devendo o presente artigo constar na escritura de doação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de abril de 1995


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação